Fls:Nº 01
Proc.Nº 1987 / 2021

INDICAÇÃO Nº **1823/2021**

IND

Dispõe sobre "**Instituir multa para os responsáveis pelos atos de pichação ou depredação de muros, monumentos, vidraças, grades, chafarizes e demais logradouros públicos,** em todo município de Barueri. "

Senhor Presidente

Indico ao Sr. Chefe do Executivo, se digne S. Exa., interceder junto `a secretaria competente, sobre, **Instituir multa para os responsáveis pelos atos de pichação ou depredação de muros, monumentos, vidraças, grades, chafarizes e demais logradouros públicos,** em todo município de Barueri. "

Plenário Vereador Wagih Salles Nemmer, 13 de Setembro de 2021.

Câmara Municipal de Barueri
A Secretaria Legislativa para providenciar Confira e pede a propositura
Em 21 / 09 / 2021
Presidente

Antonivaldo Rios Gomes
Vereador Kascata

JUSTIFICATIVA

A presente Propositura, **visa aumentar a punição contra pessoas que não sabem se comportar em sociedade e praticam verdadeiros atos de vandalismo contra patrimônios privados e públicos**.

O ato de pichação é considerado **CRIME**, conforme Lei Federal nº 9.605/98, artigo 65 e incisos.

Um crime que vem sendo praticado hodiernamente, tanto por grupos que disputam quem coloca mais a sua marca nas cidades, bem como por pessoas que, **por divergências políticas ou ideológicas**, promovem pichações e depredações nos imóveis e monumentos públicos.

São prédios públicos, particulares, pontes, praças, chafarizes, todos marcados e manchados com gravuras que enfeiam a cidade e deixam ao encargo dos proprietários ou administradores, **o dever de tentar restaurar**.

Isso é visto também quando colocamos nossos olhos em monumentos e prédios públicos que são depredados, apedrejados.

Tais ocorrências são mais comuns ainda em manifestações violentas, com portarias de prédios quebradas, vidraças de bancos, veículos e etc.

Entretanto nada de mais efetivo, tem sido feito para coibir tais atos e punir os responsáveis.

E como todos nós sabemos, **a punição mais dolorosa, sem dúvidas, é a do bolso dos infratores**.

Aumentar o rigor corretivo da "**Multa de Restauração**" é dar à sociedade maior garantia da presença do Poder Público, no seu dever de punir, assim como para proteger o patrimônio artístico e cultural das belas esculturas e monumentos que as cidades ostentam.

Por todo o exposto, temos a certeza de que essa nobre Casa Legislativa, apreciando o teor da presente Propositura e as razões que o justificam, apoiará e aprovará esta iniciativa, juntamente com nosso Chefe do Executivo.

Nº - - 62

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI
14-SET-2021 14:00 002748 1/2